

RT INFORMA



Já estão em vigor as novas regras para os prazos processuais

Já estão em vigor as novas regras para prazos processuais do [Tribunal Superior do Trabalho](#) (TST). A partir de 16/05/2025, os prazos processuais passam a ser contados com base no Domicílio Judicial Eletrônico ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a depender do ato, conforme [Resolução CNJ n. 569/2024](#).

Confira as novidades neste RT Informa!

Domicílio Judicial Eletrônico

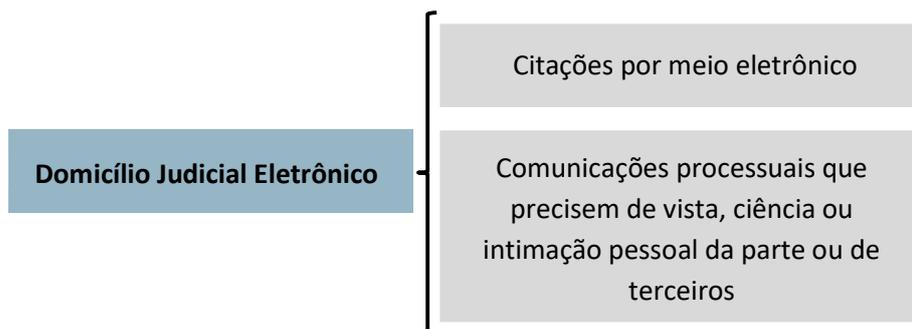
O que é

O Domicílio Judicial Eletrônico é um sistema digital criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para centralizar as comunicações processuais de todos os tribunais brasileiros, à exceção do STF. O sistema foi criado com a finalidade de garantir que todas as pessoas tenham acesso aos serviços do Poder Judiciário de forma ágil, prática e eficiente.

Trata-se de uma plataforma 100% digital e gratuita que substitui o envio de cartas ou notificações físicas. Os destinatários devem acessar a plataforma para visualizar essas comunicações e confirmar o recebimento.

Utilização

De acordo com as novas diretrizes, o Domicílio Judicial Eletrônico passa a ser utilizado **exclusivamente** para citações por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal das partes ou de terceiros, com exceção da citação por edital. A citação por edital será realizada por DJEN. Portanto:



Contagem de prazos



Para os atos publicados no Domicílio Judicial Eletrônico, o início da contagem do prazo varia conforme o ato e o destinatário da comunicação, da seguinte forma:

Citação eletrônica confirmada¹: o prazo começa a correr no 5º dia útil após a confirmação da leitura.

Citação eletrônica não confirmada²:

- Para pessoas jurídicas de direito público, o prazo tem início 10 dias corridos após o envio da citação ao Domicílio;
- Para pessoas jurídicas de direito privado, o prazo não se inicia. A citação deve ser enviada novamente, e a ausência de confirmação deve ser justificada, sob pena de multa.

Demais intimações e comunicações processuais:

- Quando confirmadas, o prazo conta a partir da data da confirmação. Se a confirmação ocorrer em dia não útil, o prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente.
- Não confirmadas: o prazo tem início 10 dias corridos após o envio da comunicação

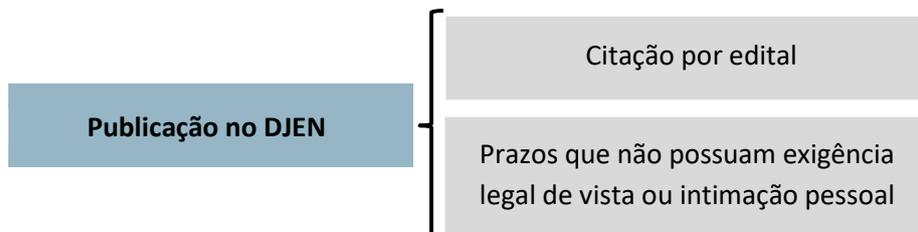
¹ Quando houver consulta do destinatário à citação eletrônica dentro do prazo de até 3 dias úteis contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico (art. 20, §3º, da Resolução CNJ 455); ou de até 10 dias corridos para pessoas jurídicas de direito público (art. 20, §3º-A, da Resolução CNJ 455).

² Quando não houver consulta do destinatário à citação.

Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

Utilização

De acordo com as novas diretrizes, nos casos em que não haja exigência legal de vista ou intimação pessoal, os prazos passam a ser contados a partir da publicação no DJEN. Portanto:



Contagem de prazos



Para os atos publicados no DJEN, o prazo começa a ser contado no primeiro dia útil seguinte à data de sua publicação.

Considera-se a data de publicação o dia seguinte à disponibilização da comunicação no sistema.